LEI Nº 3.458

Estabelece normas para pagamento de gratificação de produtividade a servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Operadores de Máquinas da Prefeitura Municipal, tais como: Retro-escavadeira; Patrol;Trator de Esteira;Trator Agrícola e Madal; Carregadeira e Rolo Compactador, terão direito a gratificação, mediante relatório elaborado pelo Chefe de Divisão responsável pela manutenção, contendo o número de horas/horômetro trabalhadas.

Parágrafo Único - A gratificação referida neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

Horas/Horômetro	Valor das H/Horômetro p/ máquinas leves	Valor H/Horômetro p/máquinas pesadas
Até 70 H/H trabalhadas	1,00% UF por H/H	1,00% UF por H/H
de 71 H/H a 150 H/H	1,50% UF por H/H	2,00% UF por H/H
acima de 150 H/H	5,00% UF por H/H	7,00% UF por H/H

Art. 2º - Os ajudantes das Máquinas especificadas no artigo anterior terão direito a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação dada aos Operadores.

Art. 3º - Os Motoristas serão gratificados com base em relatório elaborado mensalmente, pelo Chefe de Divisão responsável pela manutenção e controle de veículos, contendo o nome do motorista,placa do veículo e número de vezes que o veículo compareceu danificado à oficina mecânica.

Parágrafo Único : A gratificação referida no artigo anterior obedecerá ao seguinte critério:

Visitas à Oficina	Valor da Gratificação p/veículos leves	Valor Gratificação p/veículos pesados.

0(zero) vez	5,60 Unidades Fiscais (UF'S)	8,20 UF'S
01(uma) vez	4,00 Unidades Fiscais (UF'S)	5,50 UF'S
02(duas)vezes	2,00 Unidades Fiscais (UF'S)	2,70 UF'S
03(Três) vezes	1,00 Unidade Fiscal (UF'S)	1,50 UF'S
acima de 03(três) vezes	Sem Gratificação	Sem gratificação

Art. 4º - Os Ajudantes da Coletora de Lixo terão direito a receber 50%(cinquenta por cento) da gratificação paga aos seus respectivos Motoristas.

Art. 5º - Os Mecânicos serão gratificados com base em relatóroo, elaborado mensalmente pelo Chefe de Divisão responsável pela manutenção, contendo o nome dos mecânicos e o número de dias/veículos padardos na oficina, considerando que a frota trabalha durante o mês 1.560 dias, a saber:

Até 100 dias/veículos parados na oficina	10,00 UF
de 101 a 180 dias/veículos parados oficina	7,00 UF
de 181 a 220 dias/veículos parados oficina	4,00 UF
de 221 a 240 dias/veículos parados oficina	1,00 UF
acima de 240 dias/veículos parados oficina	Sem Gratificação

---

Art. 6º - Os Mecânicos de Máquinas Pesadas receberão 100%(cem por cento) do valor apurado; os demais mecânicos receberão 75% (setenta e cinco por cento) e, os Auxiliares de Mecânicos 50%(cinquenta por cento).

Art. 7º - Os veículos ou máquinas que retornarem à oficina medânica com o mesmo defeito, o respectivo mecânico perderá 50%(cinquenta por cento) da gratificação apurada.

Art. 8º - Os relatórios de que trata esta Lei deverão ser encaminhados à Divisão de Pessoal, mensalmente até o dia 15 de cada mês.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.422, de 18 de abril de 1984, entrando a presente Lei em vigor, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 12 de março de 1992.

EDSON GONÇALVES SOARES
Prefeito do Município